



Ministério Da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019,

**TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ATIVIDADES VOLTADAS À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO AMBIENTE PRODUTIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA E O MUNICÍPIO DE BARRACÃO.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, sediada à Av. Silvio Américo Sasdelli, nº. 1.842, Vila A, Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, CEP 85.866-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.806.275/0001-33, correio eletrônico <[decon@unila.edu.br](mailto:decon@unila.edu.br)>, neste ato representado pelo Sr. **Gleisson Alisson Pereira De Brito**, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] nomeado pelo Decreto publicado no DOU nº 105, de 03 de junho de 2019, seção 02, pg. 01, e doravante denominada **CONTRATADA**, e o **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, sediada na Rua São Paulo, 235, centro da cidade de Barracão/PR, CEP: 85700-000, telefones (49) 3644-1215, correios eletrônicos <[prefeito@barracao.pr.gov.br](mailto:prefeito@barracao.pr.gov.br)>, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.666.131/0001-01, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Marco Aurélio Zandoná**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no Processo nº 23422.017130/2019-22, celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados, sob a observância da Constituição Federal, das Leis de nº 10.973/2004, 13.243/2016, 10.406/2002, 9.279/1996, 8.666/1993, Decreto nº 9.283/2018, dentre outras aplicáveis.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de Estudo geotécnico do terreno das vias urbanas do Município de Barracão/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO (em anexo).

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao PLANO DE TRABALHO, independentemente de transcrição.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável somente nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1 O custo para a execução dos serviços contratados, bem como para ressarcimento pela utilização da infraestrutura da CONTRATANTE é de R\$ 50.393,00 (cinquenta mil e trezentos e noventa e três reais), que serão creditados pela CONTRATADA, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 3529-2818 – website: [www.unila.edu.br](http://www.unila.edu.br)  
Prefeitura Municipal de Barracão: Rua São Paulo, 235 – Centro – Barracão – PR – Fone (49) 3644-1215 – website: [www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

9



Ministério Da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 Os valores dos recursos financeiros previstos nesta cláusula poderão ser alterados por meio de TERMO ADITIVO, com as necessárias justificativas e de comum acordo entre as PARTES, o que implicará a revisão das metas pactuadas e alteração do PLANO DE TRABALHO.

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 O aporte será feito pela CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso previsto no PLANO DE TRABALHO em anexo.

4.2 O repasse da primeira parcela trimestral será efetuado logo após a assinatura do instrumento.

4.3 O repasse das demais parcelas será efetuado assim que a etapa anterior estiver finalizada e a CONTRATADA autorizar o início da próxima etapa.

4.4 A CONTRATANTE deverá encaminhar para a CONTRATADA, aos cuidados do coordenador, os seguintes documentos:

4.4.1 Ofício solicitando o repasse dos recursos financeiros da próxima parcela, se houver;

4.4.2 Prestação de contas, conforme previsto no Plano de Trabalho.

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento 2019/18, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Município de Barracão

Fonte: 1000 – Recursos Livres

Programa de Trabalho: 1 – Gestão de Apoio Administrativo; 10- Manutenção da Divisão de Urbanismo; e 15- Planejamento e Orçamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5.2 No exercício seguinte, caso seja necessário, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O valor deste contrato é fixo e irredutível.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COORDENADORES**

7.1 Para coordenar as atividades deste instrumento, a CONTRATANTE e a CONTRATADA designam como coordenadores os Servidores elencados no Plano de Trabalho.

7.2 Os coordenadores acima nomeados poderão ser substituídos mediante comunicação prévia e por escrito, desde que possuam capacidades técnicas similares.

7.3 Caberão aos coordenadores promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato.

UNILA: Av. Silvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 3529-2818 – website: www.unila.edu.br  
Prefeitura Municipal de Barracão: Rua São Paulo, 235 – Centro – Barracão – PR – Fone (49) 3644-1215 – website: www.barracao.pr.gov.br

A  
9

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



**Ministério Da Educação**  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

## **8 CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, o prazo, materiais a serem empregados, o prazo de execução e a forma de fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Plano de Trabalho.

8.2 O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado por servidores para este fim designados pelas partes.

8.2.1 Ao GESTOR do contrato competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência às respectivas PARTES.

8.2.2 O GESTOR do contrato anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

8.2.3 O acompanhamento do(s) GESTOR(ES) não exclui nem reduz a responsabilidade das PARTES perante o si e/ou terceiros.

8.2.4 A impossibilidade técnica ou científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARTES quanto à alteração, à adequação ou término do Plano de Trabalho e consequente extinção deste CONTRATO.

8.3 Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelo Coordenador ao(s) GESTOR(ES) do contrato, ao(s) qual(is) competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

## **9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **9.1 São obrigações comuns:**

9.1.1 As PARTES são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da execução do objeto contratual ou de publicações a ele referentes.

9.1.2 Cada PARTE será responsável pelas medidas concernentes aos seus empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços.

9.1.3 As PARTES deverão cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive quanto à obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação que trata de matéria ambiental.

9.1.4 As PARTES deverão observar e fazer com que os envolvidos nos serviços objeto deste contrato respeitem as normas relativas à segurança e saúde do trabalho, empregando todos os materiais e equipamentos necessários, fornecendo e fazendo com que eles utilizem, os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pelas normas de segurança do trabalho.

9.1.5 Nenhuma das partes será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais, quando resultante de caso fortuito ou de força maior, conforme disposto no art. 393, em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguazu – PR – Fone: (45) 3529-2818 – website: www.unila.edu.br  
Prefeitura Municipal de Barracão: Rua São Paulo, 235 – Centro – Barracão – PR – Fone (49) 3644-1215 – website: www.barracao.pr.gov.br

9



Ministério Da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

**9.2 São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo daquelas que constam no Plano de Trabalho:**

9.2.1 Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, elementos técnicos, e os termos do plano de trabalho, os quais integram o presente contrato, a partir dos recursos que efetivamente forem repassados pela CONTRATADA.

9.2.2 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do objeto deste contrato.

9.2.3 Permitir a utilização de seus equipamentos, laboratórios e demais dependências, objetos e serviços que se fizerem necessários para a execução do contrato, mediante remuneração.

9.2.4 Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades objeto deste instrumento.

**9.3 São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo daquelas que constam no Plano de Trabalho:**

9.3.1 Efetuar à CONTRATANTE os repasses e/ou pagamentos descritos na cláusula quarta e de acordo com o cronograma estabelecido no plano de trabalho.

9.3.2 Fornecer à CONTRATANTE todas as informações e mecanismos necessários à execução dos serviços técnicos especializados objeto deste contrato.

9.3.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades desse contrato.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto.

10.2 Caso seja necessária, a transferência parcial da execução do objeto deste CONTRATO deverá ser precedida de anuência prévia e por escrito da outra PARTE, e somente será autorizada desde que não implique subcontratação das parcelas mais relevantes do objeto.

10.2.1 A subcontratação ou cessão parciais que porventura venham a ser autorizadas não desobrigam as PARTES de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste CONTRATO.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

11.1 A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos, tecnologias, resultados, metodologias e inovações técnicas porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento serão de propriedade comum dos partícipes.

11.2 Caso resultem das atividades deste Acordo, inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de obtenção de privilégio de invenção e direitos, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido que:

(a) *Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida neste projeto, bem como todos os aperfeiçoamentos terão sua propriedade dividida na seguinte proporção: 60% (sessenta por cento) para a CONTRATANTE e 40% (quarenta por cento) para a CONTRATADA.*

(b) *Ambas as partes se obrigam, caso alcance-se, através da Parceria, a algum resultado*



**Ministério Da Educação**  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

*passível de obtenção de privilégio ou patente, a manter o sigilo necessário para a proteção de tal resultado.*

(c) *A proteção legal será decidida em conjunto pelas partes, sendo requerida em regime de co-titularidade, ficando desde já acordado que caberá a proporção citada no item a).*

(d) *Desta maneira, a CONTRATANTE poderá requerer perante aos órgãos competentes no Brasil e no Exterior, nos países em que as partes julgarem conveniente, o privilégio de patente(s), em nome de ambas, nos termos estabelecidos pela legislação vigente, bem como cuidar do acompanhamento, manutenção e tramitação do processo durante a vigência da patente.*

(e) *Caberá a CONTRATANTE tomar as providências legais e judiciais no sentido de resguardar a propriedade, a apropriação e o uso indevido por terceiros, das patentes decorrentes do convênio.*

(f) *Demais questões relativas à Propriedade Intelectual, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.*

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES**

12.1 As PARTES adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente CONTRATO, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra PARTE.

12.2 As PARTES informarão aos seus funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

12.3 Não haverá violação das obrigações de CONFIDENCIALIDADE previstas no CONTRATO nas seguintes hipóteses:

12.3.1 informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das PARTES na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o CONTRATO pela PARTE que a revele;

12.3.2 informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) PARTE(S);

12.3.2.1 qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

12.3.3 informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

12.3.4 informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

12.3.5 revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas PARTES.

12.4 A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos CONTRATADAS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou



Ministério Da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

contratos relacionados com a informação divulgada.

12.5 As obrigações de sigilo em relação às INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS serão mantidas durante o período de vigência deste CONTRATO e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

12.6 Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como CONFIDENCIAIS por qualquer meio.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

13.1 A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no PLANO DE TRABALHO.

13.2 Na data da extinção deste CONTRATO, serão incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE os bens materiais remanescentes que, em razão do serviço, tenham sido adquiridos.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 Pela inexecução total das obrigações contratuais, caberá para qualquer uma das partes, multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos.

14.2 Pela inexecução parcial, caberá para qualquer uma das partes, multa de 2% (dois por cento) por infração às obrigações previstas neste instrumento.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 O presente CONTRATO poderá ser RESCINDIDO a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra PARTE, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

15.1.1 Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste CONTRATO, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável;

15.1.2 Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das PARTES, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das PARTES para sua liquidação e/ou dissolução;

15.2 A PARTE que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

15.3 Prestados os esclarecimentos, as PARTES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do CONTRATO.

15.4 Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o CONTRATO será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

15.5 O CONTRATO será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

15.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.6.1 de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



Ministério Da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

15.6.2 da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3 pagamento de indenizações e multas.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4 Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos de direito.

16.5 Havendo prorrogação/alteração, as PARTES farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do PLANO DE TRABALHO, para adequação aos novos prazos/metapas/etapas.

16.6 É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

17.1 Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao CONTRATO poderá ser feita pelas PARTES, por e-mail, fax, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, qualificada no preâmbulo deste contrato, ou em endereço diverso indicado formalmente pelas partes.

17.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste CONTRATO será considerada como tendo sido legalmente entregue:

17.2.1 Quando entregue em mãos a quem destinada, com o comprovante de recebimento;

17.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;

17.2.3 Se enviada por fax, quando recebida pelo destinatário;

17.2.4 Se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

17.3 Qualquer das PARTES poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

#### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 É vedado à CONTRATADA:

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguazu – PR – Fone: (45) 3529-2818 – website: www.unila.edu.br  
Prefeitura Municipal de Barracão: Rua São Paulo, 235 – Centro – Barracão – PR – Fone (49) 3644-1215 – website: www.barracao.pr.gov.br



Ministério Da Educação  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

- 18.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 18.2 As PARTES concordam em não utilizar o nome da outra PARTE ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa ao contrato ou a qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito da PARTE referida.
- 18.3 É vedado às PARTES utilizar, no âmbito deste CONTRATO, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- 18.4 É vedado às PARTES transferir ou ceder as obrigações e direitos decorrentes deste CONTRATO, sem anuência expressa da outra PARTE.
- 18.5 A execução do objeto deste CONTRATO não poderá ser totalmente cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros.
- 18.6 A celebração deste CONTRATO não gera vínculo empregatício dos servidores e discentes da CONTRATANTE ou de outros em relação à CONTRATADA.
- 18.7 O presente CONTRATO obriga as PARTES e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.
- 18.8 A tolerância de qualquer das PARTES na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime a outra PARTE de responsabilidade, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.
- 18.9 Fica claro e expressamente convencionado que o não exercício por qualquer das PARTES de direito a ela conferido pelo presente CONTRATO, ou a tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pela outra PARTE de atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.
- 18.10 Cada PARTE arcará com a responsabilidade de ordem civil, penal, trabalhista, previdenciária, administrativa ou decorrente de acidente de trabalho, em relação à sua equipe mobilizada para realização das atividades deste CONTRATO.
- 18.11 Se, durante a vigência deste CONTRATO, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

## 19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATADA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial

UNILA: Av. Sílvio Américo Sasdelli, 1.842 – Vila A - Foz do Iguaçu – PR – Fone: (45) 3529-2818 – website: www.unila.edu.br  
Prefeitura Municipal de Barracão: Rua São Paulo, 235 – Centro – Barracão – PR – Fone (49) 3644-1215 – website: www.barracao.pr.gov.br





**Ministério Da Educação**  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA

da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

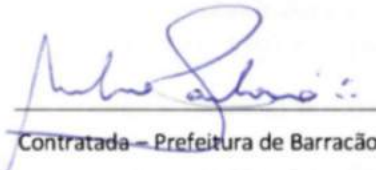
21.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Foz do Iguaçu para dirimir quaisquer litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

21.2 Em caso de dúvidas ou conflitos oriundos da execução do CONTRATO, haverá prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, por meio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, na forma do Decreto nº 7.392/2010 e da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008.


Assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Contrato depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes por meio de certificado digital, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Foz do Iguaçu/PR, 18 de Dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
Contratante – UNILA

  
\_\_\_\_\_  
Contratada – Prefeitura de Barracão/PR

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 01

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha 02



---

*Emitido em 18/12/2019*

**CONTRATO Nº 01/2019 - null Serviço Público Federal**  
**(Nº do Documento: 167)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 08/01/2020 15:33 )*

ROBINSON ALEXANDER STURMER

CONTADOR

Matrícula: 1956620

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número:  
**167**, ano: **2019**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **08/01/2020** e o código de verificação: **5eff7aa75a**